

# Dívidas: Renúncia ao Exercício de Paradireitos

*Debts: Resignation to the Exercise of Paralaws*

*Deudas: Renuncia al Ejercicio de Paraderechos*

*Lia Tedesco\**

## RESUMO

O artigo aborda a temática das dívidas e seu tratamento jurídico no Direito Brasileiro (ano-base: 2018). Teve como método a consulta à legislação brasileira, às obras conscienciológicas e a reflexão sobre as vivências práticas da autora na magistratura. Traça um paralelo da hipótese da dinâmica das dívidas conscienciais e possíveis efeitos da manutenção do endividamento para a própria conscin e as demais consciências envolvidas. Chama a atenção para a possibilidade de renúncia ao exercício de paradireitos diante do não enfrentamento da situação de débito e apresenta relação de eventuais paradireitos, sob a ótica de especialidades da Conscienciologia. Conclui pela responsabilidade de cada um na quitação de seus débitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Deveres. Direitos conscienciais. Interprisão. Liberdade.

## ABSTRACT

The article addresses the issue of debts and their legal treatment in Brazilian Law (Base year: 2018). The method employed was consultation of Brazilian legislation, conscienciological works and reflection on the practical experiences of the author in the magistrature. It draws a parallel of a hypothesis of the dynamics of consciencial debts and possible effects of the maintenance of indebtedness by a conscin on themselves and on the other consciousnesses involved. It draws attention to the possibility of renouncing the exercise of pararights in relation to the non-confrontation of the debt and presents a list of possible paradoxes, from the point of view of conscienciology specialties. It concludes discussing the responsibility of each in the discharge of their debts.

**KEYWORDS:** Consciencial rights. Duties. Freedom. Interprision.

\*Natural de Veranópolis, RS. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Juíza de Direito. Voluntária da Associação Internacional para Evolução da Consciência (ARACÊ).

E-mail: [liatedesco@uol.com.br](mailto:liatedesco@uol.com.br)

## RESUMEN

El artículo aborda la temática de las deudas y su tratamiento jurídico en el Derecho Brasileiro (año-base: 2018). La Metodología fue la consulta a la Legislación Brasileira, a las obras concienciológicas y la reflexión sobre las vivencias prácticas de la autora en la Magistratura. Se traza aquí un paralelo entre la hipótesis de la dinámica de las deudas concienciales y los posibles efectos en el mantenimiento del endeudamiento para la propia concin y las demás conciencias involucradas. También se llama la atención hacia la posibilidad de renunciar al ejercicio de paraderechos ante el no-enfrentamiento de la situación de débito y presenta relación de eventuales paraderechos, bajo la óptica de especialidades de la Concienciología. Se concluye, considerando la responsabilidad de cada uno en el recibo de sus débitos.

**PALABRAS-CLAVE:** Deberes. Derechos concienciales. Interprisión. Libertad.

## INTRODUÇÃO

**Direito.** Nos últimos três milênios, com o aumento populacional e a evolução da sociedade advieram novas e complexas relações sociais. Instituições como a Igreja, Polícia, Poder Judiciário foram surgindo, com vistas à contenção e pacificação social.

**Paradireito.** As “*pensenizações justas, íntegras e retas, conforme o fluxo cosmoético e sincrónico do Cosmos*” (Vieira, 2013, p. 7954), propostas pelo Paradireito, visam à evolução das consciências, como forma de liberação. Tal Ciência “*promove o desenvolvimento da conscin da maturidade até à holomaturidade.*” (Vieira, 2013, p. 7957).<sup>1</sup>

**Inadimplemento.** Relações de débito e crédito são uma constante na vida humana. Ao consumir energia elétrica, andar de ônibus, fazer um financiamento a conscin está na posição de devedora da contraprestação financeira do serviço prestado. Esta dívida poderá ou não ser quitada.

**Nuances.** O endividamento pode não ser necessariamente financeiro. Há outras dívidas contraídas pela conscin ao longo das suas vivências. Por vezes, um desentendimento com alguém, um atraso em um compromisso, uma ausência de posicionamento claro, uma decisão equivocada, um pensamento

1. O artigo se refere ao Paradireito, na acepção de Ciência, proposta pelo professor Waldo Vieira (in, Enciclopédia da Concienciologia, verbete Paradireito), ora a paradireito(s) na acepção de “além dos” direitos subjetivos, postos, reconhecidos e legitimados pelo Estado ou pela Sociedade intrafísica, levando em conta a multidimensionalidade, a pluriexistencialidade e as bioenergias.

carregado de energia patológica pode gerar um endividamento consciencial. O enfoque do artigo é as dívidas, em geral, não adimplidas, geradoras do endividamento consciencial e as consequências daí advindas.

**Inter-relações.** Nos mais variados contextos, por vezes, ora a conscin pode se manifestar com características de cobradora implacável, ora de devedora autovitimizada. Assim, as figuras “credor” e “devedor” podem ser meros teatros assistenciais para autotestagem do comportamento humano ou grandes oportunidades evolutivas de aprendizado e de reparação de erros pretéritos.

**Objetivo:** O artigo propõe reflexões acerca de: (1) inadimplimento das dívidas na sociedade intrafísica (socin) e sua disciplina jurídica na atualidade; (2) as dívidas sob a ótica do paradigma consciencial; (3) a eventual renúncia, a menor, ao exercício de paradireitos, quando a opção é pelo não enfrentamento das pendências.

**Metodologia:** O método adotado para a realização deste trabalho foi o estudo do tratamento jurídico das dívidas no Direito Brasileiro atual, a análise de hipóteses do tratamento das dívidas pela ótica da Paradireitologia, a pesquisa das especialidades da Conscienciologia e a revisão de obras conscienciológicas com o tema proposto.

**Estrutura.** O artigo está estruturado em quatro Seções distribuídas da seguinte forma:

1. Dívidas no Direito Brasileiro.
2. Dívidas Conscienciais.
3. Implicações Conscienciais do Endividamento.
4. Renúncia ao Exercício de Paradireitos.

## I. DÍVIDAS NO DIREITO BRASILEIRO (ANO-BASE: 2018)

**Definição.** Dívidas são as obrigações, os compromissos, os deveres a serem cumpridos pelo devedor, ao credor. As dívidas financeiras são as mais recorrentes e conhecidas, mas há outras como obrigações de dar, de fazer ou não fazer algo.

**Devedor.** Todo aquele que tem uma conta a pagar, a exem-

plo, fatura de cartão de crédito, contraiu uma dívida e, portanto, é devedor.

**Fontes.** Os direitos e deveres dos credores e devedores estão previstos no Direito Brasileiro (Código Civil – CC, Código de Processo Civil – CPC, Código do Consumidor – CDC e outras legislações esparsas), nos negócios jurídicos, nos contratos, nos acordos, na jurisprudência, nos usos e costumes.

**Deveres.** O credor tem o direito de receber e, por consequência, o devedor tem a obrigação de pagar. Tais relações entre devedor e credor decorrem das vivências humanas, das inter-relações intrafísicas.

**Poder Judiciário.** Em caso de inadimplência, o credor tem o direito de cobrar judicialmente a importância devida e o devedor tem o direito de defender-se em juízo.

**Execução.** O Estado autoriza a expropriação do patrimônio do devedor para pagamento ao credor (art. 824 do CPC). O devedor fica sujeito à perda de seu patrimônio para pagamento da dívida ou excepcionalmente à prisão, em caso de dívida alimentar (art. 528, § 3º do CPC).

**Quitação.** O credor tem o dever de dar quitação ao devedor, quando este último paga a dívida.

**Limitações.** Há limitação temporal tanto para ser sujeito de direitos e obrigações (nascituro até a morte, e herdeiros até o limite da herança – art. 2º e art. 1.997 do CC), quanto para exigir o cumprimento da obrigação (prescrição – art. 189 do CC). Há limitação, também, da própria responsabilidade (a exemplo, a responsabilidade limitada ao patrimônio – art. 789 do CPC; bens impenhoráveis – art. 833 do CPC).

**Consequências.** Essas restrições impedem a satisfação e o cumprimento integral da obrigação. A consequência é a postergação indefinida do inadimplemento.

**Terceiros.** Pais, empregadores, comerciantes, sócios podem ser chamados para responder por ato de seus filhos menores, empregados, fabricantes e da sociedade (art. 932, I, III do CC, art. 13 do CDC, art. 790, II do CPC).

**Paradigma.** Os fatos, os atos, as condutas e as relações são examinados dentro do contexto intrafísico, valorando a prova

concreta, material, testemunhal. O juiz deve apreciar essas provas produzidas no processo, indicando na decisão as razões de sua conclusão (art. 371 do CPC).

## II. DÍVIDAS CONSCIENCIAIS

**Definição.** Dívidas conscienciais são as obrigações, as paraobrigações, compromissos, os paracompromissos, os deveres e os paradeveres a serem cumpridos pelo devedor, ao credor.

**Rastro.** Quando não devidamente cumpridas ou reparadas, as dívidas conscienciais deixam um rastro de falhas, pendências, incompletismo pela consciência, durante a seriação existencial evolutiva (seriéxis) ou existências sucessivas.

**Devedor.** Ações mais evidentes como matar alguém, roubar contrariam as obrigações de respeito ao direito à vida, à integridade e ao patrimônio de outrem, gerando um débito à consciência que cometeu o ato. Outras situações como falar ou pensar mal de alguém, por hipótese, contrariam a paraobrigação de respeito ao microuniverso consciencial do outro, repercutindo na consciência receptora e na própria consciência emissora. Compromissos ou paracompromissos não cumpridos de prestar um auxílio a outrem, de participar de um projeto podem provocar oneração e atraso no processo evolutivo.

**Fontes.** Por hipótese, as leis de causa e efeito, do retorno, da inseparabilidade grupocármica, do livre arbítrio, o conjunto das demais paraleis, paradireitos, paradeveres, as cláusulas pétreas da programação existencial (proéxis), a parajurisprudência e o *Código Pessoal de Cosmoética (CPC)* são os mecanismos norteadores dessas inter-relações.

**Deveres.** A *Ficha Evolutiva Pessoal (FEP)* é verdadeiro indicativo de alguma consciência ser credora ou devedora. No intrafísico, aparentemente, alguém pode figurar como credor ou devedor, situações que à vista da multidimensionalidade e pluriexistencialidade podem ser bem diferentes. Portanto, é prudente sempre avaliar se determinado direito deve ser efetivamente exercido ou simplesmente renunciado. Ao devedor cabe o exame aprofundado das razões de estar naquela situação e reparar, o quanto antes, em prol da auto e heteroliberação.

Segundo Vieira (2014, p. 451), *“Se você é cobrado grupocarmicamente, o melhor é pagar o que reclamam, mesmo que, para você, a dívida já tenha sido quitada há tempos.”*

**Poder.** Na própria intraconsciencialidade de cada conscins, reside o maior poder de liberar-se do endividamento consciencial, através da vontade. Quanto maior o discernimento e o nível de tética cosmóetica em suas manifestações, mais claramente a conscin percebe seus erros e acertos, seus paradeseres e paradireitos. O “juiz” é a própria consciência.

**Execução.** Os endividamentos conscienciais podem acarretar interprisões grupocármicas. Passar pelos estágios do ciclo grupocármico (interprisão, vitimização, recomposição, liberação, policarmalidade) faz parte do processo de autoliberação. Para isto, são necessárias atitudes iniciais de conscientização, reconhecimento, assunção de responsabilidades, auto-organização, planejamento, reciclagens intraconscienciais (recins), priorização, abertismo, megafoco. A reaproximação com as pessoas envolvidas e reparação dos danos visando a interassistencialidade é passo fundamental.

**Quitação.** O credor tem o paradever de liberar o devedor quando há quitação e também o paradireito de o fazer integral e completamente, em qualquer momento, mesmo antes da quitação da dívida. A liberação é antes de tudo pensênica. Quando a conscin compreende a situação, tem a condição de liberar e, portanto, perdoar. O perdão é holossomático.

**Limitações.** A história da consciência é contínua, alternando vidas intrafísicas com períodos extrafísicos (intermissivos). Embora não haja rememoração integral na intrafiscalidade, cada consciência possui o acervo pessoal de todas as suas vivências (holomemória). A responsabilidade pelas dívidas conscienciais é individual, intransferível e completa, tendo como prováveis atenuantes a intencionalidade e o patamar evolutivo.

**Consequências.** Ao descumprir obrigação com outrem, o devedor consciencial acaba por onerar não somente o credor, mas enreda a si mesmo, iniciando ou mantendo o ciclo persecutório (vítima-algoz), vida após vida. Isto ocorrendo, não raro, há repercussões negativas em cascata acarretando consequências para outras consciências ou grupos.

**Terceiros.** No processo interassistencial, por iniciativa própria, várias conscins e consciexes empenham-se no auxílio para o progresso evolutivo das consciências. Contudo, o processo para a quitação de dívidas conscienciais é mais efetivo quando o posicionamento e as ações cosmoéticas partem de quem tem a necessidade de reparar.

**Paradigma.** Sob a ótica da Paradireitologia, os fatos, parafatos, ações e relações são valorados de maneira integral, levando em conta a multidimensionalidade, as bioenergias, a pluriexistencialidade. Importa, desde a gênese do conflito, nesta ou nas existências pretéritas, os vários desdobramentos, os participantes envolvidos e os contextos.

### III. IMPLICAÇÕES CONSCIENCIAIS DO ENDIVIDAMENTO

**Experiência.** Durante os anos de atuação profissional na magistratura, sempre chamou muito a atenção desta autora a quantidade de recursos intrafísicos de tempo, energia e dinheiro despendidos em ações judiciais relativas à temática “dívidas”. Há recorrência tanto de ações nas quais o credor não consegue receber, quanto de protelações, pelo devedor, no cumprimento de obrigações.

**Constatação.** Tais experiências permitiram reflexões sobre o paralelo entre dívidas financeiras e dívidas conscienciais. A percepção é de que a manutenção na condição de endividamento consciencial implica em perdas evolutivas tanto para os credores como para os devedores.

**Reflexão.** Vale refletir qual a real intenção na contração de uma obrigação. Dívida financeira, fruto de amadurecido e responsável planejamento com propósito lícito, correto, cosmoético, muito difere de um compromisso que sabidamente não será cumprido. Desse modo, é prudente analisar quais fatores levaram ao endividamento e à manutenção em tal posição.

**Paradigma.** Nas dívidas conscienciais, esta delimitação de papéis devedor-credor pode não ser tão clara. Um credor, sob a ótica do Direto, pode ser um devedor consciencial e vice-versa.

**Paradoxo.** Um exemplo é quando um familiar com problemas financeiros pede dinheiro emprestado de forma re-

corrente. O credor, que retroalimenta essa condição, sempre “auxiliando” financeiramente, não está contribuindo para o autoenfrentamento e as reciclagens do parente. Nesse contexto, seria questionável se o credor do dinheiro não está se tornando devedor consciencial daquele que necessita mudar a condição.

**Lucidologia.** O nível médio atual de lucidez das conscins na intrafiscalidade não permite saber antecipadamente quais são todas as consequências físicas e extrafísicas dos atos praticados. Nessa medida, o grau de Cosmoética das ações indica o ritmo e direção da caminhada evolutiva.

**Legislogia.** Perante as leis do retorno, de causa e efeito, da inseparabilidade grupocármica, por hipótese, em algum momento, essa dívida consciencial deverá ser reparada, recomposta, solucionada, nesta ou em outras existências ao longo da seriéis. “*Inexiste calote grupocármico*” (Vieira, 2009, p. 127).

**Procrastinação.** Em algumas situações, há perda do *timing* correto para a reparação. A mesma limitação de tempo, que aparentemente pode beneficiar o devedor com a prescrição do direito intrafísico vigente, poderá aumentar significativamente os efeitos deletérios do inadimplemento. Permanecer em uma situação de endividamento pode representar a fixação em um momento mal resolvido, impedindo que outros fatos mais positivos venham a ocorrer.

#### IV. RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DE PARADIREITOS

**Abrangência.** Renúncia é o ato ou efeito de negar ou rejeitar algo, desistência ou abandono de uma condição. Pode ocorrer tanto de maneira consciente, deliberada ou inconsciente, de modo superavitário ou deficitário. As próprias escolhas implicam em renunciar situação não abrangida pelo objeto escolhido. Por vezes, a consciência sequer tem elementos concretos ou condições de entender a extensão da renúncia.

**Irrenunciável.** No ordenamento jurídico brasileiro, há determinados direitos considerados insuscetíveis de serem renunciados, que não podem ser renunciados, ou seja, irrenunciáveis. Um exemplo é o direito a alimentos. Neste caso, a pessoa pode dispensar o recebimento da pensão alimentícia, mas, se as



condições se alterarem, é possível exercer o direito novamente. Assim, a pessoa apenas renuncia ao exercício desse direito, mas não renuncia ao direito em si.

**Conhecimento.** Desde especialistas, até mesmo leigos no âmbito da Direitoologia, conseguem enunciar os direitos dos credores e devedores. “Eu tenho direitos” é frase amplamente conhecida e utilizada no cotidiano.

**Ignorância.** Contudo, paradoxalmente, há paradireitos e paradeseres completamente ignorados pelas consciências. Muitas delas nem sequer imaginam quanto estão perdendo em termos evolutivos quando não há atitudes para sair da condição de inadimplência, seja financeira, seja consciencial.

**Renúncia.** Por hipótese, a renúncia ao exercício de paradireitos dar-se-ia quando a consciência, consciente ou inconscientemente, nega, rejeita, desiste, abandona o exercício de uma forma de manifestar-se ou condição mais homeostática, já ao seu alcance e capaz de ser vivenciada na prática.

**Aprisionamento.** A fixação no contexto da inadimplência consciencial tanto pode ser pelo devedor, quanto pelo credor. O próprio credor permanece atado quando não consegue liberar o devedor ou retroalimenta a condição da inadimplência. Segundo Vieira (2010, p.96), *“Ninguém tira de outrem quaisquer conquistas pessoais quanto à consciencialidade. A consciência bloqueia a si mesma.”*

**Perda.** Ao permanecer vinculado ao endividamento, há possibilidade de a consciência renunciar ao exercício de paradireitos inerentes à própria evolução consciencial. Evolução implica em melhorar traços equivocados, recompor-se com pessoas e grupos, aprender e praticar a interassistencialidade, ações que vão em direção contrária à fixação de débitos conscienciais passados. Além disso, a manutenção do endividamento consciencial pode comprometer o cumprimento dos paradeseres assumidos.

**Exemplologia.** Dentro das especialidades da Consciencioologia, segue enumeração exemplificativa proposta por esta autora, em ordem alfabética, de 50 paradireitos negligenciados, ou cujo exercício pode ser renunciado deficitariamente pelas consciências, em maior ou menor grau, quando fixadas nas

dívidas conscienciais, seja pelo devedor, seja pelo credor:

A. No universo da *Acertologia*, eis 1 exemplo:

01. O paradireito de acertar nas escolhas.

B. No universo da *Amparologia*, eis 1 exemplo:

02. O paradireito ao amparo extrafísico de função.

C. No universo da *Assistenciologia*, eis 2 exemplos:

03. O paradireito a buscar e ofertar o melhor de si mesmo.

04. O paradireito de ser assistido, de ser assistente e de interassistir.

D. No universo da *Autopesquisiologia*, eis 2 exemplos:

05. O paradireito à autopesquisa satisfatória, identificando minúcias de seus trafores, trafaes e trafais.

06. O paradireito de prosseguir no aprofundamento das pesquisas conscienciológicas.

E. No universo da *Comunicaciologia*, eis 1 exemplo:

07. O paradireito de expressar-se com maior autenticidade.

F. No universo da *Conviviologia*, eis 1 exemplo:

08. O paradireito de compartilhar o labcon das experiências de autossuperação.

G. No universo da *Cosmoeticologia*, eis 3 exemplos:

09. O paradireito à construção e aprimoramento do *Código Pessoal de Cosmoética (CPC)*.

10. O paradireito ao entendimento, sem limites, sobre Cosmoética.

11. O paradireito de vivenciar a tática da Cosmoética.

H. No universo da *Desassediologia*, eis 1 exemplo:

12. O paradireito ao autodesassédio.

I. No universo da *Dessomatologia*: eis 2 exemplos:

13. O paradireito à dessoma lúcida, tranquila, equilibrada.

14. O paradireito à segunda dessoma homeostática, com o descarte do corpo energético.

J. No universo da *Direitologia*, eis 2 exemplos:

15. O paradireito de não usar meios protelatórios para a própria defesa.

16. O paradireito de renunciar a direitos, quando concluir ser a opção mais evolutiva.

K. No universo da *Efeitologia*, eis 2 exemplos:

17. O paradireito de colher os efeitos positivos provenientes das quitações de dívidas.

18. O paradireito de quitar obrigações, desatrelando-se de vivências patológicas.

L. No universo da *Egocarmologia*, eis 3 exemplos:

19. O paradireito à construção de autoconsciencialidade sábia e equilibrada.

20. O paradireito de libertar-se da culpa, do medo e do desejo de vingança.

21. O paradireito de tornar-se sustentáculo de si mesmo (autoconfiança).

M. No universo da *Errologia*, eis 3 exemplos:

22. O paradireito de aprender com os erros.

23. O paradireito de não se acumpliciar com o erro alheio.

24. O paradireito de não repetir os erros.

N. No universo da *Exemplologia*, eis 1 exemplo:

25. O paradireito de tornar-se exemplarista multidimensional para si próprio e para outras conscins e consciexes.

O. No universo da *Experimentologia*, eis 1 exemplo:

26. O paradireito a experiências inovadoras e produtivas.

P. No universo da *Evoluciologia*, eis 2 exemplos:

27. O paradireito de dinamizar a evolução consciencial.

28. O paradireito de não se estagnar na caminhada evolutiva.

Q. No universo da *Gesconologia*, eis 1 exemplo:

29. O paradireito a acabativas gesconológicas.

R. No universo da *Grupocarmologia*, eis 3 exemplos:

30. O paradireito à recomposição grupocármica, independentemente da gravidade do erro.

31. O paradireito aos reencontros de destino com pessoas ou grupos evolutivos.

32. O paradireito de enfrentar as interprisões do passado.

S. No universo da *Holocarmologia*, eis 1 exemplo:

33. O paradireito de amortizar as dívidas conscienciais da conta holocármica.

T. No universo da *Intermissiologia*, eis 1 exemplo:

34. O paradireito a frequentar Curso Intermissivo.

V. No universo da *Intrafisicologia*, eis 3 exemplos:

35. O paradireito à superação de condutas automiméticas ultrapassadas.

36. O paradireito de aplicar, nas vivências diárias, os conhecimentos conscienciológicos avançados.

37. O paradireito de escolher agir diferente (livre arbítrio).

X. No universo da *Liderologia*, eis 1 exemplo:

38. O paradireito de exercer liderança cosmoética.

W. No universo da *Pacifismologia*, eis 1 exemplo:

39. O paradireito à pacificação íntima, à anticonflitividade.

Y. No universo da *Paraconviviologia*, eis 1 exemplo:

40. O paradireito de desfrutar de companhias extrafísicas mais homeostáticas.

Z. No universo a *Paradireitologia*, eis 4 exemplos:

41. O paradireito à formação da autojurisprudência qualificada.

42. O paradireito à imperturbabilidade.

43. O paradireito ao entendimento e à vivência da megafaternidade.

44. O paradireito ao exercício dos paradeveres.

AA. No universo da *Parageneticologia*, eis 1 exemplo:

45. O paradireito ao descarte de parassinapses anacrônicas.

AB. No universo da *Parapercepciologia*, eis 4 exemplos:

46. O paradireito à automegaeuforização.

47. O paradireito à primener.

48. O paradireito à recuperação das unidades de lucidez (cons).

49. O paradireito de qualificar as bioenergias.

AC. No universo da *Parapsiquismologia*, eis 1 exemplo:

50. O paradireito ao desenvolvimento do parapsiquismo intelectual assistencial.

## CONCLUSÃO

**Liberdade.** Embora a relação dos paradireitos seja extensa, o grau de liberdade para prosseguir no caminho evolutivo é proporcional ao nível de cosmoeticidade dos pensenes, das ações e das omissões de cada conscin.

**Penas.** No âmbito da Paradireitologia, por hipótese, não há um terceiro, nenhum “juiz” impondo sanções. As penalidades são, a princípio, autoimpostas pela própria consciência.

**Estagnação.** Não há ambiente íntimo propício para alcançar nova maneira de manifestar-se e, por consequência, novos patamares evolutivos quando a conscin mantém a condição de endividamento. Há verdadeiras prisões energéticas, pensênicas a situações pretéritas equivocadas, a pessoas ou grupos, atrasando a própria trajetória evolutiva da consciência e a dos compassageiros.

**Causalidade.** Com ou sem lucidez nas manifestações, cada pessoa acaba por definir seu nível de liberdade consciencial. Quanto maiores forem as quitações, maior será a liberdade.

**Paradoxo.** Na medida em que a consciência se manifesta de maneira mais homeostática, a liberdade aumenta e, paradoxalmente, as responsabilidades, também.

**Desafios.** À vista do saldo da *Ficha Evolutiva Pessoal (FEP)*, a conscin encontrará pela frente maiores ou menores desafios para sair dos endividamentos passados e evitar novas situações dessa natureza. Um bom estímulo para o autoenfrentamento é a conscin pensar no quanto está perdendo evolutivamente.

## REFERÊNCIAS

1. **Vieira**, Waldo; *Léxico de Ortopensatas*; revisores Equipe de Revisores do Holociclo; 2 Vols.; 1.800 p.; Vols. 1 e 2; 1 *blog*; 652 conceitos analógicos; 22 *E-mails*; 19 enus.; 1 esquema de evolução consciencial; 17 fotos; glos. 6.476 termos; 1.811 megapensenes trivocabulares; 1 microbiografia; 20.800 ortopensatas; 2 tabs.; 120 técnicas lexicográficas; 19 *websites*;

28,5x 22 x10 cm; enc.; *Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2014, página 451.

2. **Idem**; *Nossa Evolução*; revisora Tatiana Lopes; 170 p.; 15 caps.; 149 abrevs.; 17 *E-mails*; 1 foto; 1 microbiografia; 162 perguntas; 162 respostas; 13 *websites*; glos. 282 termos; 6 refs.; alf.; 21 x 14 cm; br.; 3ª Ed.; *Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2010, página 96.

3. **Idem**; *Manual dos Megapenses Trivoculares*; revisores Adriana Lopes; Antonio Pitaguarí; & Lourdes Pinheiro; 378 p.; 3 seções; 49 citações; 85 elementos linguísticos; 18 *E-mails*; 110 enus.; 200 fórmulas; 2 fotos; 14 ilus.; 1 microbiografia; 2 pontoações; 1 técnica; 4.672 temas; 53 variáveis; 1 verbete enciclopédico; 16 *websites*; glos. 12.576 termos (megapenses trivoculares); 9 refs.; 1 anexo; 27,5 x 21 cm; enc.; *Associação Internacional Editares*; Foz do Iguaçu, PR; 2009, página 127.

4. **Idem**; *Paradiireito*; verbete; *In: Vieira, Waldo (org.); Enciclopédia da Conscienciologia Digital*; 11.034 p.; glos. 2.498 termos (verbetes); 192 microbiografias; 147 tabs.; 191 verbetógrafos; 8ª Ed. Digital; Versão 8.00; *Associação Internacional Editares*; & *Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia* (CEAEC); Foz do Iguaçu, PR; 2013; páginas 7954 a7958.

## WEBGRAFIA

1. **Código Civil Brasileiro**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>; acesso em: 02.04.2018.

2. **Código de Processo Civil Brasileiro**. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)>; acesso em: 02.04.2018.

3. **Código do Consumidor**. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18078.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm)>; acesso em: 02.04.2018.

## BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

1. Arakaki, Cristina; *Paradiireito e Gestão Participativa Consciencio-cêntrica*; *Revista Conscientia*, versão digital; 2006; páginas 352-360.

2. **Vieira, Waldo (Org.)**; *Paradever; Prometedor; Ciclo Persecutório*; verbetes; *In: Vieira, Waldo (org.); Enciclopédia da Conscienciologia Digital*; 11.034 p.; glos. 2.498 termos (verbetes); 192 microbiografias; 147 tabs.; 191 verbetógrafos; 8ª Ed. Digital; Versão 8.00; *Associação Internacional Editares*; & *Associação Internacional do Centro de Altos Estudos da Conscienciologia* (CEAEC); Foz do Iguaçu, PR; 2013; páginas 7943 a 7946; 8956 a 8959.